



INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS  

---

BIOÉTICOS E JURÍDICOS

## **IMPOSTOS, LAUDOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, O QUE É PRECISO FAZER PARA MONTAR UM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO?**

Para abertura dos consultórios odontológicos há uma série de condições impostas pela legislação que deverão ser observadas pelo profissional da área, tanto do ponto de vista fiscal quanto sanitário.

O alvará sanitário, que é documento de autorização de funcionamento ou operação de serviço, será obtido após a observância de uma série de normas e princípios de biossegurança. Isso porque os consultórios são equiparados às clínicas e considerados pela legislação como locais de risco.

Por esse motivo é aconselhável que, antecipadamente à execução da obra, o projeto seja aprovado pela vigilância sanitária.

De qualquer forma, o projeto deve prever um ambiente devidamente iluminado, que permita a circulação e renovação do ar, com as aberturas externas devidamente teladas e, ainda, com previsão de acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais.

O piso e as paredes, que podem ser de alvenaria ou de divisórias da cor clara, devem ser revestidos de material liso, lavável e impermeável.

No projeto, ainda, deverá ser previsto a central de material esterilizado - CME, com duas áreas distintas (suja e limpa), com ventilações independentes e separadas de forma a não permitir o cruzamento de fluxo. Uma dotada de ponto de água, cuba, bancada para recepção de material contaminado, expurgo e lavagem e outra para o preparo, esterilização, guarda e distribuição do material. É aconselhável, sempre que possível, que os consultórios tenham CME separado da sala clínica.

O projeto deverá possuir, ainda, uma sala de espera, também com boa ventilação (natural ou artificial), que proporcione condições para que o paciente aguarde o atendimento sentado. Deverão existir sanitários masculino e feminino, sendo pelo menos um adaptado para uso de pacientes portadores de necessidades especiais.

A clínica, ainda, deverá possuir depósito de material de limpeza (DML) destinado à guarda de aparelhos, utensílios e materiais, dotado de tanque de lavagem.

Devido a tantas normas, regras e obrigações, foi que o cirurgião dentista Igor Gualda Agnesini optou, quando da reformar de sua clínica estabelecida no bairro Vila Seixas no Município de Ribeirão Preto, pela contratação de um profissional com experiência no assunto. Com isso teve a garantia de que todas as exigências estavam sendo rigorosamente atendidas: “Me senti muito mais tranquilo em resolver estas questões estando assessorado por um profissional capacitado”, explicou o Dr. Igor.

Cumprindo tais normativas, o profissional poderá requerer o habite-se, que é o documento que comprova que um empreendimento foi construído segundo as exigências estabelecidas pela legislação.

Concedido o habite-se, o proprietário da clínica deverá requerer, ainda, o alvará do corpo de bombeiros e de coleta de lixo contaminado, para então pleitear o alvará da vigilância sanitária. Cada um desses órgãos exigirá o pagamento das respectivas taxas de licença, para as quais o profissional deverá estar preparado a suportá-las, desde o início das obras.

Após a obtenção do alvará sanitário, por força de disposição normativa, o consultório obrigatoriamente deverá sofrer ao menos uma fiscalização anual, de forma programada ou não. Por esse motivo, mesmo após a aprovação do projeto junto à vigilância sanitária, deverá haver cautela na decoração, não podendo ser utilizados materiais que se constituam em focos de insalubridade, (cortinas de materiais que não permitam a higienização, plantas, aquários, quadros, sofás, brinquedos e outros).

Se não observadas tais condições ambientais, o profissional poderá sofrer autuações que, dependendo da gravidade, podem variar de uma notificação ou advertência, até a aplicação de multa ou a interdição do estabelecimento.

Evidentemente que, no caso de exigências abusivas por parte da fiscalização, o profissional de odontologia deverá procurar um profissional habilitado para apresentação de defesa, que normalmente deverá ser feita administrativamente, dentro do prazo de 15 dias, ou, em casos mais graves, para que sejam adotadas medidas judiciais.

Por outro lado, do ponto de vista fiscal, o profissional, enquanto pessoa física, deverá estar em dia com as contribuições devidas ao CRO e devidamente inscrito, na qualidade de prestador de serviço, junto ao Município em que estiver estabelecido.

Ressalta-se, no entanto, que há possibilidade de significativa redução da carga tributária caso os serviços sejam prestados por meio de pessoa jurídica, o que pode se tornar ainda mais expressivo com a implementação de um planejamento tributário.

Com a orientação de um profissional da área, em especial advogados especialistas em direito tributário e contratual, a sociedade, que tem por objeto a prestação de serviços de odontologia, poderá obter benefícios relativos ao imposto sobre a renda ou, dependendo da análise do caso específico, imposto sobre serviços (ISS). Tal planejamento há que ser ponderado diante do caso concreto.

## **BIBLIOGRAFIA**

**PORTARIA CVS 4, de 21 de março de 2011** – “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo e dá outras providências - *(Retificado em 31/03/2011)*”

**Portaria CVS nº15, de 26 de dezembro de 2002** – “Defini diretrizes, critérios e procedimentos para a avaliação físico-funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissão de Laudo Técnico de Avaliação.”

**Resolução SS-15, de 18/01/1999** – “Aprova Norma Técnica que estabelece condições para instalação e funcionamento de estabelecimentos de assistência odontológica”.

**Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998** - “ Código Sanitário do Estado de São Paulo”

# CRÉDITOS

**Autor: Thiago Strapasson**

Advogado associado de Brasil Salomão e Matthes advocacia e docente do IPEBJ – Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos.



Centro Empresarial Elshaddai – Ribeirão Preto/SP  
Av. Senador César Vergueiro, 505 / Jardim São Luis / Cep 14020-500  
+55 (16) 3624.1724 [ipebj@ipebj.com.br](mailto:ipebj@ipebj.com.br) / [www.ipebj.com.br](http://www.ipebj.com.br)